



nº 1700, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0802087-60.2018.8.12.0031, em que sua pessoa figura como requerida. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adrielle Pancoti Martins, Analista Judiciário o digitei, e eu, Junho César da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Caarapó, 31 de julho de 2018. Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juiz(a) de Direito em substituição legal, assinado por certificado digital.

Edital de citação: 20 dias

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a GABRIELA AGUERO OLIVEIRA, brasileira, documentos pessoais ignorados, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum, sob nº 0801280-40.2018.8.12.0031, em que sua pessoa figura como requerida. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adrielle Pancoti Martins, Analista Judiciário o digitei, e eu, Junho César da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Caarapó, 31 de julho de 2018. Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juiz(a) de Direito em substituição legal, assinado por certificado digital.

Edital de citação: 20 dias

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Mariley Ferreira Lima, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob o n.º 250.596.998-11, portador a da cédula de identidade RG 405020/SSPMS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, tramitam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial Em Divórcio, sob nº 0800049-46.2016.8.12.0031, em que sua pessoa figura como requerida. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adrielle Pancoti Martins, Analista Judiciário o digitei, e eu, Junho César da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório o conferi e subscrevi. Caarapó, 31 de julho de 2018. Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juiz(a) de Direito em substituição legal, assinado por certificado digital.

Edital de leilão

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília (DF).

1ª Vara da Comarca de Caarapó (MS).

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO de BEM IMÓVEL expedidos nos autos da Ação de Inventário e Formal de Partilha nº 0000536-25.2011.8.12.0031, para intimação da inventariante **THALISSE GOMES GODOY (CPF nº 041.656.551-47)**, dos herdeiros: **SAMANTHA PAVESI; JOÃO VITOR GODOY; ARTHUR GODOY** por sua representante legal: **THALISSE GOMES GODOY (CPF nº 041.656.551-47)**, dos herdeiros: **CRISTIAN PAVESI; WILLIAN PAVESI e POLYANA PAVESI** por sua representante legal: **JUCIANE PENHA** da depositária do bem imóvel **THALISSE GOMES GODOY (CPF nº 041.656.551-47)**, e demais interessados.

A Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó – MS, **CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA**, na forma da lei,

Faz saber que, com base o artigo 880 e seguintes do NCPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.vialeiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ito Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afiação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 31 de agosto de 2018, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lance, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 14 de setembro de 2018, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lance, não se aceitando seja ele inferior a 80% do valor de avaliação (artigo 896 e 891, Parágrafo único ambos do Código de Processo Civil e artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:

Imóvel urbano, determinado pelo nº 01 da quadra nº 143, com área de 800,00 metros quadrados, situado na cidade de Caarapó-MS, dentro das seguintes confrontações: ao Norte, 40,00 metros com a Rua Paraná; ao Sul, 40,00 metros com o lote nº 02; ao Leste, 20,00 metros com a Rua Dourados e ao Oeste, 20,00 metros com o lote nº 7.

Por força das Averbações: 1-10254 e 2-10254 da matrícula imobiliária 10.254, referido imóvel se acha localizado a Rua Antonio Menegatti Filho, nº 1323, cidade de Caarapó-MS, conforme Matrícula Imobiliária atualizada sob nº 10.254 do CRI da Comarca de Caarapó-MS f. 332/333 dos autos.

Consta no referido imóvel a edificação de uma casa em madeira com 71,00 metros quadrados, um salão comercial, com 200,00 metros quadrados, com área coberta nos fundos com 200,00 metros quadrados e escritório com 104,00 metros quadrados, com dois pisos, todas as edificações não averbadas à margem da matrícula imobiliária, conforme avaliação de f. 268/272 dos autos.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação de f. 268/272 dos autos.

ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL A SER LEILOADO: Não constam informações de ônus sobre o bem imóvel a ser leiloado, conforme certidão de Matrícula Imobiliária sob nº 10.254 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caarapó-MS f. 332/333 dos autos.



DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam débitos de impostos o valor de R\$ 5.019,06 (cinco mil, dezenove reais e seis centavos) conforme certidão de f 334 dos autos, porém, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO INVENTARIADO: Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do inventariado, a saber:

1ª Vara da Comarca de Caarapó (MS). Processo: 0000536-25.2011.8.12.0031. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 04/03/2011. Inventariante: Thalisse Gomes Godoy, conforme certidão de f. 335 dos autos.

ESTADO DO BEM IMÓVEL A SER LEILOADO: O bem se acha com a depositária, a Senhora Thalisse Gomes Godoy, no endereço: Rua Antonio Menegatti Filho, n.º 1323, Vila Planalto, cidade de Caarapó-MS, e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se acha(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes do pregão (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados;

3) Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação no primeiro pregão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste Edital (artigo 25 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4) Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (artigo 25, Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.vialeiloes.com.br e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

7) Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado. (artigo 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n.º 375/2016 - CSM/TJMS);

9) Homologado o lance vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo (artigo 28 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

10) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

11) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS).

12) Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado à novo leilão à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do NCPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, artigo 23 da LEF e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS);

15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "ad corpus" (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil;

20) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;



21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "ordem de entrega/ Carta de Arrematação";

22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor Ilto Antônio Martins, Matrícula nº 12 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora Absolutta em Gestão de Ativos Eireli - EPP, por intermédio do portal www.vialeiloes.com.br.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela VIA LEILOES (obtida diretamente no site www.vialeiloes.com.br no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta-corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Absolutta em Gestão de Ativos Eireli -EPP, CNPJ 17.533.268/0001-91, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 1464, Conta-Corrente nº 2936-0.

PAGAMENTO PARCELADO:

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição.

3) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara da Comarca de Caarapó/MS, situada a Avenida Dom Pedro II, nº 1.700, Centro, CEP: 79.940-000, cidade de Caarapó/MS, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 396, 10º andar, Sala 1006, Condomínio Atrium Corporate – Jardim dos Estados, CEP: 79020-120, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262, (067) 3026-7263 ou (067) 3026-9999, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.vialeiloes.com.br.

Ficam: a inventariante, os herdeiros por seus representantes legais, a depositária do bem imóvel e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Encerramento: Caarapó (MS), 01 de agosto de 2018. Eu, Adrielle Pancoti Martins, Analista Judiciário, digitei. Eu, Junho Cesar da Silva, Escrivão Judicial, conferi e subscrevi.

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

Juiza de Direito

(assinado com certificação digital)

Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a JULIO CESAR RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador da cédula de identidade com RG n. 5436578 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 045.831.621-03, nascido em 04.07.1991, natural de Ananas/TO, filho de João Eudes Rodrigues Luz e Maria Luzany Pereira, e **FERNANDO PEREIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador da cédula de identidade com RG n. 1023266 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 030.850.701-09, nascido em 14.07.1993, natural de Ananas/TO, filho de José do Espírito Santo Ferreira e Maria Luzinete Pereira, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara, situado na Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, tramitam os autos Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0001247-88.2015.8.12.0031, em que Ministério Público Estadual move contra Julio Cesar Rodrigues Pereira e Fernando Pereira Ferreira. Assim, fica Julio Cesar Rodrigues Pereira devidamente intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher em guia própria a multa judicial que importa em R\$ 809,57 (oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), bem como, fica Fernando Pereira Ferreira, devidamente intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher em guia própria a multa judicial que importa em R\$ 1.199,35 (um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa/execução e suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os seus efeitos, nos termos do artigo 15, inciso III da Constituição Federal. Observação: "(...) não